

# PISO SALARIAL DO PARANÁ:

Uma história  
de sucesso



# Salário mínimo nacional

Para compreendermos a regulamentação do Salário Mínimo do Estado do Paraná precisamos rever a legislação do salário mínimo no Brasil.

Em 1936, a Lei Nº 185/1936 de 14 de janeiro determinava em seu artigo primeiro que todo trabalhador teria direito a um pagamento mínimo pelos serviços prestados, de forma que pudesse satisfazer, em determinada região do país e época, as necessidades básicas de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Já em 26 de abril de 1984, por meio do Decreto Federal Nº 89.589/1984, o salário mínimo foi unificado nacionalmente passando a ter o mesmo valor em todas as regiões do país.

Em 1988, a Constituição Federal recepcionou em seu artigo 7º, inciso IV, o salário mínimo nacional e no ano 2000, de acordo com a Lei Complementar Nº 103, de 14 de julho de 2000, foi possibilitado novamente aos Estados e ao Distrito Federal que se instituísse um piso salarial para os empregados que não tivessem o mesmo definido em Lei Federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho. Mais tarde, em 2006, nasceu o salário mínimo do Estado do Paraná, denominado Piso Salarial.

# Salário mínimo do Paraná

## O nascimento do piso salarial estadual.

No ano de 2005, por sugestão do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE às Centrais Sindicais, foi elaborada uma agenda de articulação e negociação junto ao Governo do Estado do Paraná visando melhorias na qualidade de vida e de trabalho, desenvolvimento social, distribuição de renda, geração de empregos e crescimento econômico. Dentre as ações estava a implantação de um salário mínimo regional a exemplo dos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Em maio de 2006, após a aprovação pela Assembleia Legislativa do Paraná, nascia o Piso Salarial do nosso Estado. No dia 12 de maio de 2006 foi sancionada a Lei Estadual Nº 15.118/2006, estabelecendo valores mínimos a serem pagos aos trabalhadores paranaenses classificados em seis categorias profissionais, dentre elas os empregados domésticos. No entanto, a lei em questão não se aplicaria aos empregados com piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho e, aos servidores públicos municipais.

# Salário mínimo do Paraná

## **A evolução do Piso Salarial do Paraná.**

No dia do Trabalhador, 1º de maio de 2007, o Piso Salarial do Paraná foi reajustado por meio de nova lei estadual, a Lei Nº 15.486/2007. Na ocasião também ficou estabelecido que maio figuraria como o mês de data base para o Piso Salarial do Paraná.

Em 2008 as tratativas sobre o Piso Salarial do Paraná foram ampliadas com a realização de uma audiência pública para discutir a proposta de reajuste, além do seminário estadual “Aplicabilidade do Piso Regional”, organizado pela Coordenação Federativa de Trabalhadores - CFT-PR.

No ano de 2009 as negociações para o reajuste do Piso Salarial do Paraná ocorreram no âmbito da CFT-PR e deram origem a nova Lei Estadual Nº 16.099/2009 que entrou em vigor no dia 1º de maio de 2009.

Em 2010, após a realização de audiências públicas descentralizadas da capital paranaense e com a participação de representantes das Federações Sindicais Patronais houve a redução da classificação do Piso Salarial de seis para quatro categorias profissionais. Assim foi

# Salário mínimo do Paraná

sancionada a Lei do Estado do Paraná Nº 16.470, datada de 30 de março de 2010.

No ano de 2011, além do reajuste dos valores, foi instituído pela Lei Estadual Nº 16.807/2011, de 01/05/2011, que o Conselho Estadual do Trabalho – CET seria o órgão competente para a definição de uma Política Estadual para o “Piso Salarial Mínimo Regional”, sendo objeto de negociação tripartite entre as Centrais Sindicais e Federações Patronais, com a participação do Governo do Estado, com acompanhamento do Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Em 2012, após amplos debates no âmbito do CET-PR, foi então implementada uma política de valorização para o chamado “Piso Salarial Mínimo Regional” estabelecendo que doravante os reajustes se dariam por meio de decreto governamental e teriam como parâmetro o índice de inflação aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado em 12 meses anteriores a data base. Assim foi sancionada a Lei Estadual Nº 17.135 DE 01/05/2012. Essa lei

# Salário mínimo do Paraná

também determinou que a atualização dos valores seria subsidiada por estudos técnicos do Observatório do Trabalho (DIEESE) e da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS, em propostas a serem encaminhadas ao CET.

Com a política para reajuste do Piso Salarial definida no ano anterior, em 2013 bastou o Decreto do Estado do Paraná Nº 8.088/2013 de 01/05/2013 para reajustar os valores estabelecidos nas quatro categorias profissionais que compõem o referido piso. Mas em novembro de 2013, por meio da Resolução nº 327/2013 do Conselho Estadual do Trabalho – CET, foi constituído um Grupo de Trabalho Tripartite de Estudo para estabelecer uma nova valorização do Piso Salarial do Paraná, formado por representantes das seguintes instituições: Empregadores: FAEP, FIEP e FECOMÉRCIO; Trabalhadores: NCST, CUT e UGT; Poder Público: Secretarias do Trabalho, Planejamento, e, Indústria e Comércio.

Durante o ano de 2014 foram realizadas sucessivas reuniões pela Comissão Tripartite de Acompanhamento da Política de Salário Mínimo, bem como, inúmeras apresentações sobre o mercado de ocupações, conjuntura econômica paranaense e o desempenho de

# Salário mínimo do Paraná

determinadas atividades produtivas que subsidiaram proposições por parte das classes patronal e trabalhadora, sempre com a intermediação do governo do Estado e com apoio do DIEESE. Como fruto dessas negociações a Lei do Estado do Paraná Nº 18.059/2014 de 01/05/2014 definiu além do reajuste daquele ano, a metodologia para o respectivo reajuste no ano de 2015, no qual além do INPC acumulado também seria acrescentada a variação do Produto Interno Bruto Nacional – PIB do ano anterior como ganho real acima da inflação. Dessa forma o Decreto do Estado do Paraná Nº 1.198/2015 de 30/04/2015 reajustou o Piso Salarial do Estado do Paraná que passou a vigorar a partir de 1ª de maio de 2015.

Em 2016 o Conselho Estadual do Trabalho – CET encaminhou para o Poder Executivo o resultado das tratativas realizadas pelo Grupo de Trabalho do Piso Salarial do Paraná que culminou na Lei Estadual Nº 18.766/2016, sancionada em 1º de maio de 2016 e trazendo como métrica além do ganho real pelo acréscimo do PIB Nacional, a antecipação gradativa da data base. Assim a partir do ano de 2017 até o ano de 2020, a data base foi antecipada em um mês a cada ano, fixando-se em 1º de abril para 2017, em 1º de março para 2018, em 1º de fevereiro para 2019 e em 1º de janeiro para 2020.

# Salário mínimo do Paraná

A partir desse período os valores do Piso Salarial do Paraná e sua política de valorização asseguraram uma base comparativa mínima respeitando a paridade entre as categorias profissionais que não são favorecidas por convenções coletivas de trabalho, além de subsidiar patamares mínimos para as negociações coletivas das categorias profissionais organizadas sindicalmente. Assim, o Piso Salarial do Paraná foi reajustado sistematicamente pelos respectivos decretos: Decreto do Estado do Paraná Nº 6.638/2017 de 12/04/2017; Decreto do Estado do Paraná Nº 8.865/2018 de 28/02/2018; Decreto do Estado do Paraná Nº 387 de 30/01/2019 e Decreto do Estado do Paraná Nº 3.909/2020 de 24/01/2020.

Ainda no ano de 2020, mantendo-se a data base do Piso Salarial do Paraná no mês de janeiro para o ano de 2021, os valores estabelecidos para cada uma das categorias profissionais foi negociado sistematicamente no âmbito do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER e obteve reajuste pelo mesmo percentual aplicado para o reajuste do Salário Mínimo Nacional daquele ano, acrescido de 50% do PIB de dois anos antes (2019). Dessa negociação resultou a Lei Estadual nº 20.423/2020 de 14/12/2020 e o Decreto do

# Salário mínimo do Paraná

Estado do Paraná Nº 6.928 de 22/02/2021. Cabe ressaltar que em 24/09/2020 foi publicada nova Resolução do CETER, nº 3386/2020, instituindo novo grupo de trabalho permanente com a atribuição de discutir e apresentar para o pleno do colegiado a proposta de reajuste do piso salarial regional do estado do Paraná.

Em 2021, a Lei nº 20.877 de 15/12/2021, fixa, a partir de 1º de janeiro de 2022, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização. A regra de reajuste dos valores dos pisos salariais do Estado do Paraná de 2022 foi realizada com base na aplicação integral do índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 2021 (Janeiro a Dezembro de 2021) e havendo a necessidade de arredondamentos do valor do Piso Salarial no Estado do Paraná para definição do “valor hora” (duzentos e vinte horas mensais), realizar-se-á o arredondamento superior do valor hora dos pisos, considerando duas casas decimais. Além disso, ainda conforme a referida Lei, a política de valorização dos pisos salariais a serem fixados a partir do ano de 2023 será objeto de negociação tripartite entre as Centrais Sindicais e Federações Patronais, com a participação do Governo do Estado (SEJUF/Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda/Observatório do Trabalho) e, facultado o acompanhamento do

# Salário mínimo do Paraná

Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho; IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social) e DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas), sendo de competência do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER), o monitoramento e avaliação da política estadual de valorização do Piso Salarial no Estado do Paraná.

Nesse ano de 2022 o Piso Salarial do Paraná foi reajustado pelo mesmo índice do Salário Mínimo Nacional, ou seja, a variação do INPC/IBGE do ano anterior (2021) o qual acumulou 10,16%, conforme determina o Decreto do Estado do Paraná Nº 10.137/2022 de 31/01/2022.

Atualmente o Piso Salarial do Paraná é reconhecido como o maior piso salarial do Brasil com suas faixas variando de R\$ R\$ 1.617,00 a R\$ 1.870,00, conforme cada categoria profissional de trabalhadores. Esse piso salarial faz do Estado do Paraná um ambiente mais produtivo e competitivo ao passo que valoriza as relações de capital x trabalho transformando-se num caso de sucesso e colocando esta política de valorização como modelo para o País.

**Um viva às relações de trabalho, um viva ao Piso Salarial, um viva ao Estado do Paraná!**

# A evolução do Piso Salarial do Paraná em números

**2011** R\$ 708,14 a R\$ 817,78

---

**2012** R\$ 783,20 a R\$ 904,20

---

**2013** R\$ 882,59 a R\$ 1.018,94

---

**2014** R\$ 948,20 a R\$ 1.095,60

---

**2015** R\$ 1.032,02 a R\$ 1.192,45

---

**2016** R\$ 1.148,40 a 1.326,60

---

# A evolução do Piso Salarial do Paraná em números

**2017** R\$ 1.223,20 a R\$ 1.414,60

---

**2018** R\$ 1.247,40 a R\$ 1.441,00

---

**2019** R\$ 1.306,80 a R\$ 1.509,20

---

**2020** R\$ 1.383,80 a R\$ 1.599,40

---

**2021** R\$ 1.467,40 a R\$ 1.696,20

---

**2022** R\$ 1.617,00 a R\$ 1.870,00

---